



PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS		CNPJ Nº 23.941.344/0001-09		
Endereço Praça Capitão Inácio, 44 - Passagem de Mariana, Mariana – MG.				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.420-000	Telefone 97185-5981	E-mail: efraimrocha.mariana@gmail.com
Nome do Responsável: Efraim Leopoldo Rocha	CPF 518.5555.696-04	C.I. MG-2.178.859	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua do Campinho, 191 – Casa 3 – Passagem de Mariana – Mariana-MG.		CEP 35.420-000	Telefone de Contato (31) 97185-5981	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: "BANDA DE UNIFORME NOVO"	Período de execução: <u>Início:</u> Em até 10 dias após a disponibilização do crédito. <u>Término:</u> Em até 03 (três) meses contados da efetivação do crédito.
Identificação do Objeto: Apoio do Município de Mariana Às Bandas de Música (Civis) de Mariana, através da AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS, para a confecção de novos uniformes, de acordo com as cores e modelos de cada uma delas.	
Justificativa da Proposição: As Bandas de Música de Mariana formam, em seu conjunto, um precioso "patrimônio imaterial". Além da cultura musical, é a "Banda de Música", uma "escola para a vida", onde crianças, adolescentes e jovens, junto ao mais experientes, são socializados e se tornam membros ativos das Comunidades onde cada Banda está presente. O músico de bandas, é como também o são Diretores e o Regente, "voluntário". Participa da banda, ensaia, marcha pelas ruas, vai às apresentações pelo prazer de tocar o seu instrumento e de se parte daquela corporação, que escolheu como a "Banda de seu Coração". Vestir o uniforme de uma banda de música, é como ter a honra de "vestir a camisa da seleção brasileira de futebol", por aqueles que, por seu talento diferenciado, são escolhido para o "escrete de ouro".	

A diferença é que numa banda de música, não há lugar apenas para 11 (onze) selecionados, há lugar para todos e não somente para aqueles de maior talento. Por isso, a Banda de Música se torna também tão especial no meio de uma Comunidade. Não é preciso ser talentoso para dela ser parte; é preciso apenas querer; ter boa vontade; ser comprometido.

Nada mais justo e digno do que vestir um uniforme bem apresentado, bonito, bem confeccionado. Um uniforme que confirme as cores da banda e que traga ainda maior orgulho ao seu integrante.

Em boa hora, a Câmara Municipal de Mariana, através da "Emenda Aditiva Modificativa no. 19/2021 ao Projeto de Lei Substitutivo no. 181/2022", votou por unanimidade a o repasse de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma das 11 (onze) Bandas de Música de Mariana, para a "confeção de novos uniformes".

Agora, a AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS, instituição que representa todas as agremiações, apresenta, conforme a orientação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, o "Plano de Trabalho" para que, uma vez recebido o valor, faça o repasse a cada uma das Bandas, com as orientações pertinentes, para ao final prestar contas ao Município.

Assim, o "PROJETO BANDA DE UNIFORME NOVO" vem valorizar as Bandas de Mariana e incentivar cada um dos seus integrantes.

Cada Banda irá contratar a confecção do uniforme de acordo com suas cores e gostos, reservando também a compra de tecidos, porque novos integrantes são todos os anos inseridos e crianças e adolescentes crescem rapidamente, sendo necessárias as reposições. Poderão, ainda, as Bandas confeccionar mais de um uniforme, conforme for a determinação e vontade de seus diretores e membros (por exemplo: um uniforme de gala e outro esportivo).

Registra-se que a **AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS** é a única instituição que congrega todas as Bandas Civas de Mariana, estando apta a firmar o Termo de Fomento, como feito nos últimos anos.

Público Alvo:

Todos os integrantes das Bandas de Música de Mariana (número aproximado de 400 músicos), seus Familiares e as Comunidades onde atual cada uma das 11 (onze) Bandas

Número Estimado de inscritos

Uma média 400 (quatrocentos).

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, sendo **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para cada uma das Bandas de Música, listadas abaixo, que utilizarão o recurso para a confecção de novos uniformes:

BANDA BENEFICIÁRIA	CNPJ	VALOR
Sociedade Musical São Caetano, de Monsenhor Horta	21.103.544/0001-59	R\$ 40.000,00
Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, de Padre Viegas	21.103.551/0001-50	R\$ 40.000,00
Sociedade Musical Santa Cecília, de Passagem de Mariana	18.295.451/0001-69	R\$ 40.000,00
Corporação Musical São Sebastião, de Cláudio Manoel	25.695.560/0001-39	R\$ 40.000,00

x

Sociedade Musical União XV de Novembro, de Mariana	19.147.750/0001-19	R\$ 40.000,00
Corporação Musical São Sebastião, de Bandeirantes	27.706.292/0001-03	R\$ 40.000,00
Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição, de Furquim	20.223.830/0001-96	R\$40.000,00
Sociedade Musical São Sebastião, de Passagem de Mariana	18.295.451/0001-69	R\$ 40.000,00
Sociedade Musical Oito de Dezembro, de Cachoeira do Brumado	21.103.502/0001-18	R\$ 40.000,00
Sociedade Musical São Vicente de Paulo, de Mariana	05.392.959/0001-33	R\$ 40.000,00
Sociedade Musical 16 de Julho, de Mariana	05.279.645/0001-29	R\$ 40.000,00
Fixação da logomarca do Município de Mariana, em suas cores originais por bordado ou silk, à lapela das túnicas ou ao ombro, conforme definição de cada Banda	Todas as Bandas Beneficiárias	=00=
Ensino de música, gratuito, para a formação de novos músicos a todos os que se interessarem e fizerem suas inscrições	Todas as Bandas Beneficiárias	=00=
Total do Repasse		R\$ 440.000,00

CONTA PARA CRÉDITO:

Conta número: 53.113-8

Agência: 2279-9

Banco do Brasil

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Preservação e manutenção do patrimônio imaterial constituído pelas 11 (onze) Bandas de Música Civil do Município de Mariana.

Meta (s):

- . Elevar a auto-estima do músico e dos demais integrantes de cada Banda;
- . Preservação da Cultura Musical;
- . Incentivar a participação do músico na corporação de sua escolha e o ingresso de novos músicos para as fileiras da Banda;
- . Incentivar a formação de novos Músicos.

Resultado:

- . Uma melhor apresentação das Bandas em seus desfiles e apresentações.

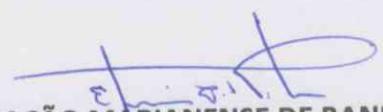
5- Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS**, CNPJ 23.941.344/0001-09, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 16 de setembro de 2022


ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS DE MÚSICA
Efraim Leopoldo Rocha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 063
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS – AMARBANDAS**, com sede à Praça Capitão Inácio Vieira de Oliveira, nº 44, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.941.344/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Efraim Leopoldo Rocha, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04 e RG nº MG-2.178.859, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.622, de 06/10/2022 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos à **AMARBANDAS**. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 14.660/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para aquisição de novos uniformes para os musicistas que compõem as 11 (onze) corporações musicais associadas à **AMARBANDAS**, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **MARCILIO GERALDO VIEIRA DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 390.330.076-49, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr (a) **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 088.567.866-48 e **ADRIANA CRISTINA PONTES**, inscrita no CPF sob o nº 047.454.206-84, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER**:

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 064
Município de Mariana MG

Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **19 de outubro de 2022** e terá duração até **31 de janeiro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 780**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - Os recursos acima serão repassados pela PROPONENTE às 11 (onze) corporações musicais associadas, recebendo cada corporação a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, totalizando **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**.

§ 2º - As corporações musicais que receberão os recursos estipulados no parágrafo anterior são:

- a) Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas
- b) Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes
- c) Sociedade Musical 08 de Dezembro de Cachoeira do Brumado
- d) Sociedade Musical 16 de Julho de Mariana
- e) Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição de Furquim
- f) Sociedade Musical Santa Cecília de Passagem de Mariana
- g) Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta
- h) Sociedade Musical São Sebastião de Cláudio Manoel
- i) Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana
- j) Sociedade Musical São Vicente de Paulo de Mariana
- k) Sociedade Musical União XV de Novembro de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 065
Município de Mariana MG

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agencia 2279-9, Conta nº 53.113-8.**

§ 4º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Efran Leopoldo Rocha
Presidente da AMARBANDAS
PROONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF